

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 00

Processo Nº: 052/06

Ante Projeto: 052/06

Emenda: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de Banheiros públicos em agências Bancárias, agências de Correios, Casas lotéricas e Supermercado e das outras providências."

Iniciativa do: Ver. Márcio Luiz Gonçalves

Apresentado em 13 / 03 / 06

Obs.: 00

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	1	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 060/06
lei municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 14 / 03 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 21 / 03 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 28 / 03 / 06

Aprovado
o
Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 29 de novembro de 2006.

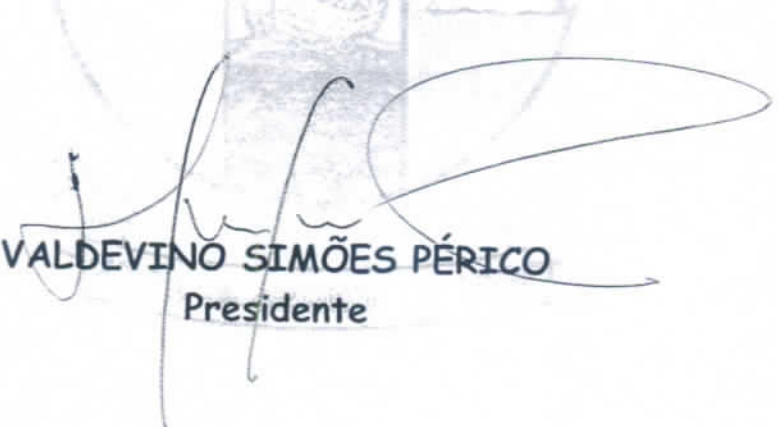
Ofício nº 053/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , Projetos de Lei nº 060,061 e 062/06 , autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.

RUDISNEY GIMENES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.053/06

Nº PROCESSO
6750/2006

Encaminha Projetos de Lei 060, 061 e 062

Data Entrada

04/12/2006

Cod. Acesso Internet:

6750200612415040510

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 060/06

Súmula: " Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de banheiros públicos em Agências Bancárias, Agências de Correios, Casas Lotéricas e Supermercados, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam obrigadas as Agências Bancárias, Agências de Correios, Casas Lotéricas e Supermercados, a manterem a disposição de seus clientes banheiros públicos.

Parágrafo Primeiro -O número de banheiros públicos a que se refere " caput"do presente artigo, deverá ser, no mínimo de 01(hum).

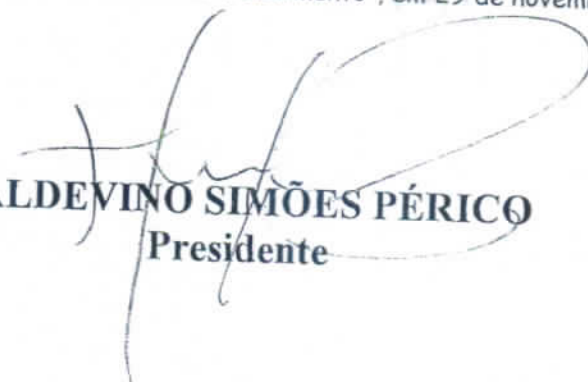
Parágrafo segundo -Os estabelecimentos citados acima, terão 90 (noventa) dias, após a regulamentação desta Lei por parte do Poder Executivo, para a instalação dos mesmos.

Art 2º - Os infratores receberão uma multa de 50(cinquenta) UFM, no caso de rescidência a multa terá o dobro do valor.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei Municipal nº 377/02.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 29 de novembro de 2006.


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 052/06

Anteprojeto de Lei nº 012/06.

Iniciativa: Vereador Marcio Luiz Gonçalves

Parecer.

Sumula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de banheiros públicos em agências bancárias, agências de correios, casas lotéricas e supermercados e dá outras providências."

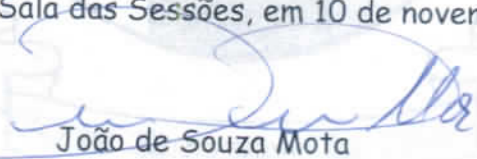
O ante projeto de lei de autoria do Vereador Márcio Luiz Gonçalves, visa atender a necessidade do povo pontalense, em razão de muitas vezes ter que esperar horas na fila de bancos e lotéricas.

Quanto ao mérito, acompanhamos o pré parecer jurídico que ao analisar o processo não encontrou nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos narrados acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.


João de Souza Mota
Presidente


Odair Serafim do Nascimento
Relator

Sebastião Alevino Carlesso
Membro

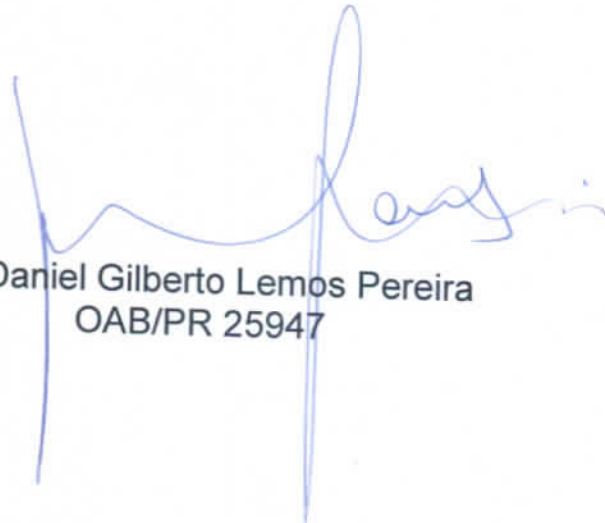
PARECER JURÍDICO

ANTE PROJETO 012/2006

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de banheiros públicos em agências bancárias, agências de Correios, Casas Lotéricas e Supermercados, e dá outras providências."

Submetido o ante projeto a análise jurídica, nenhum óbice existe sobre o aspecto legal.

SMJ, é o parecer.



Daniel Gilberto Lemos Pereira
OAB/PR 25947

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 052/2006

Data 13/03/2006

Hora 13:15

Resp. Simone

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 012/2006

O Vereador Márcio Luiz Gonçalves infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de banheiros públicos em Agencias Bancarias, Agencia de Correios, Casas Lotéricas e Supermercados, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam obrigadas as Agencias Bancarias, Agência de Correios, Casas Lotéricas e Supermercados, a manterem a disposição de seus clientes banheiros públicos.

Parágrafo Primeiro O número de banheiro público a que se refere o “caput” do presente artigo, deverá ser, no mínimo de 01 (hum).

Parágrafo segundo Os estabelecimentos citados acima, terão 90 (noventa) dias, após a regulamentação desta Lei por parte do Poder Executivo, para a instalação dos mesmos.

Art. 2º - Os infratores receberão uma multa de 50 (cinquenta) UFM, no caso de rescidência a multa terá o dobro do valor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente da lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.



LEI Nº 377/02

Súmula: "Torna obrigatória a instalação de banheiros acessíveis ao público usuário nos estabelecimentos públicos ou privados e instituições financeiras".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É obrigatória, nos estabelecimentos públicos ou privados e instituições financeiras, a instalação de banheiros acessíveis ao público usuário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados acima, terão 180 (cento e oitenta) dias, após a sanção desta no "caput" acima, para a instalação dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
~~revogada especialmente a lei municipal nº 377/02.~~

Sala das Sessões, em 13 de março de 2006.

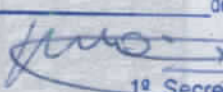

Marcio Luiz Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Aprovado em 1ª discussão no dia

/ / o Anteprojeto de

de nº /


1º Secretário

20 de Setembro de 1988



LEI Nº 377/02

Súmula: "Torna obrigatória a instalação de banheiros acessíveis ao público usuário nos estabelecimentos públicos ou privados e instituições financeiras".

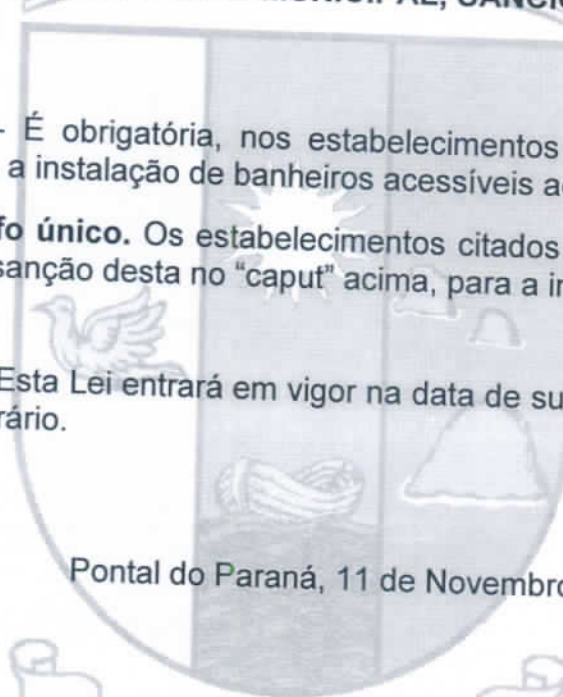
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É obrigatória, nos estabelecimentos públicos ou privados e instituições financeiras, a instalação de banheiros acessíveis ao público usuário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados acima, terão 180 (cento e oitenta) dias, após a sanção desta no "caput" acima, para a instalação dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Procurador Jurídico